




ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 191/2011-ALE.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO** comunica a Vossa Excelência que promulgou, nos termos do § 7º, do Artigo 42, da Constituição Estadual, a **Lei nº 2.501**, de 14 de junho de 2011, e encaminha cópia em anexo para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 14 de junho de 2011.

  
**Deputado VALTER ARAÚJO**  
**Presidente – ALE/RO**

Gov. do Estado de Rondônia  
Coordenação de Comunicação Legislativa  
Recebido em 17/06/2011  
Recebeu



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**LEI Nº 2.501, DE 14 DE JUNHO DE 2011.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação, utilização e manutenção de sistema de ar condicionado nas ambulâncias utilizadas na prestação do serviço de saúde no âmbito do Estado de Rondônia.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou, e Eu, nos termos do § 7º do artigo 42 da Constituição do Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Governo do Estado de Rondônia, no âmbito dos serviços de saúde que envolvam o transporte, remoção, traslado, resgate e atendimento a pacientes, com ou sem risco de morte, obrigado a instalar, utilizar e manter equipamentos de condicionamento de ar nos dois habitáculos das ambulâncias que realizam essas atividades.

Art. 2º. A obrigatoriedade a que se refere o artigo 1º somente se aplicará aos veículos que forem adquiridos após a publicação da presente Lei.

Art. 3º. O não-cumprimento desta norma implicará em responsabilidade do administrador público por veículo não adequado aos moldes da Lei.

Art. 4º. Compete ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, dentro de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 14 de junho de 2011.

  
Deputado VALTER ARAÚJO  
Presidente - ALE/RO